



## Estudo Técnico Preliminar - VGDF/EPCTM-OS59

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. A demanda posta nos autos se dá com base no Documento de Oficialização de Demanda (139238484) que tem por finalidade suprir as necessidades da Vice-Governadoria do Distrito Federal na composição dos valores e no processo de contratação pública, alicerçado na contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
- 1.2. A pesquisa de preços é fundamental para que a Administração Pública possa avaliar o custo das contratações e constitui elemento primordial para instrução dos procedimentos de licitação. Essa fase da pesquisa costuma ser demorada, pois demanda uma criteriosa busca de preços dentre todos os dados e sites presentes no acervo da Administração Pública.
- 1.3. Ainda, considera-se a necessidade de que a elaboração do orçamento estimativo esteja de acordo com as legislações vigentes, de forma a assegurar a seleção da proposta com resultados mais vantajosos para a Administração Pública.
- 1.4. A demora no fechamento de uma cotação está na dificuldade de se obter orçamentos junto a fornecedores, já que muitas empresas não têm interesse em participar do processo licitatório. Com o intuito de melhorar o processo de pesquisa, algumas plataformas oferecem serviço pago de banco de preços on-line que reúne os valores praticados pela Administração Pública, além de valores de mercado.
- 1.5. Dessa forma, é essencial para esta Pasta ter acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa, garantindo celeridade e eficiência aos procedimentos de contratação e aquisição.
- 1.6. Ressaltam-se ainda o Art. 23 da Lei nº 14.133/21, nos quais dispõem sobre os procedimentos de Pesquisa de Preços no processo interno das licitações.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

- 1.7. Portanto, diante desses fatores, além da necessidade de diversificar a pesquisa de preços, considerando que esta acrescenta ao processo licitatório economicidade e atualidade quanto ao valor praticado pelo mercado e pela Administração Pública, justifica-se a necessidade de contratação de um sistema de banco de preços para pesquisa inteligente que ampliem a quantidade de servidores que possam efetuar-la com maior agilidade e ainda possam tornar mais diversa a pesquisa de preços, além da utilização do Painel de Preços e pesquisa com fornecedores, trazendo ao processo maior presteza.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 2.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.
- 2.2. Desta forma, conforme Memorando (143415973), verifica-se a inclusão do item no Plano de Contratações Anual (PCA).

**3. DOS REQUISITOS****3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.1. É essencial que as assinaturas entregues atendam às especificações e orientações previamente estabelecidas.
- 3.1.2. O Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ora requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

**3.2. REQUISITOS TEMPORAIS:**

- 3.2.1. As assinaturas deverão ser entregues dentro do horário de expediente interno da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a saber: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00. O endereço de entrega é o seguinte: Vice-Governadoria do Distrito Federal, situado no Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Sala 301, Brasília-DF.
- 3.2.2. Disponibilização de 02 (dois) *logins* e senhas de acesso ao sistema de banco de preços para pesquisa inteligente de preços praticados e consolidados pela administração pública, baseado em resultado de licitação, adjudicada e homologada.
- 3.2.3. O prazo para disponibilização da assinatura será de **até 03 dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato por parte da contratada, podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração Pública.
- 3.2.4. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.

**3.3. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:**

- 3.3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- 4.1. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, é importante esclarecer que a empresa vencedora do certame terá a responsabilidade de fornecer o serviço atendendo às especificações e orientações previamente estabelecidas no Despacho (139238484), conforme descrito abaixo:

4.2. O levantamento quantitativo de assinaturas a serem adquiridos foram definidos pela área demandante, conforme Despacho (139238484).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATSERV	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>ASSINATURA DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS ELETRÔNICO.</b> Descrição: Acesso à sistema de banco de preços para pesquisa inteligente de preços praticados e consolidados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas	2	233819	<b>R\$ 10.553,34</b>	<b>R\$ 21.106,67</b>

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Foram analisadas aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.2. Tendo conhecimento de que esse serviço não é ofertado por meio de locação ou aquisição temporária, não se verificam outras soluções passíveis de atender a demanda senão a assinatura anual do sistema de pesquisa de preços eletrônicos.

5.3. Considerando a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, verificou-se as soluções disponíveis no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a fim de efetuar a análise comparativa. Neste estudo foi considerada a disponibilidade de solução similar ao utilizado atualmente pelos usuários dos órgãos ou entidades da Administração Pública.

5.4. Julga-se que a contratação da ferramenta é mais econômica a longo prazo do que o desenvolvimento de um software próprio, tendo em vista que não há profissionais técnicos especializados em desenvolvimento de programas e aplicativos no quadro da VGDF, bem como que a contratação de empresa para tal desenvolvimento além de ter um altíssimo custo, demandaria mais tempo de espera.

5.5. No tocante à utilização do serviço, por vezes é necessário que diferentes setores o utilizem, situação que fica impedida com uma quantidade reduzida de acessos. Dessa forma, após análise criteriosa envolvendo demanda, frequência de acesso, e setores em que serão necessários, entende-se que a quantidade solicitada neste Estudo Técnico Preliminar se mostra benéfica e sustentável para esta Pasta.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A planilha orçamentária juntada aos autos (143157498) correspondente ao descritivo previsto no item foi elaborada nos termos descritos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/23.

6.2. Os preços estimados encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal, em consultas realizadas no site compras governamentais de licitações do ramo, e através de contratos similares. Ressaltamos que as pesquisas de preços praticados nos órgãos foram feitas preferencialmente através do Painel de Preços e de contratos similares.

6.3. Os preços propostos estão de acordo com os praticados no mercado e neles estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta aquisição.

6.4. A pesquisa de preços foi realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

6.5. O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

6.5.1. relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

6.5.2. preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

6.5.3. pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

6.6. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

6.6.1. o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;

6.6.2. o local de execução do objeto;

6.6.3. a influência da sazonalidade no preço do objeto;

6.6.4. as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;

6.6.5. marca e modelo solicitado, quando couber.

6.7. A pesquisa de preços contemplou o maior número possível de amostras, bem como o mercado local, trazendo vantajosidade para a Administração.

6.8. Para o cálculo do valor de referência final, foi utilizado o menor valor encontrado entre a média e a mediana.

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 21.106,67 (vinte e um mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos)</b>
--------------------	---

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de assinaturas anuais de sistema de pesquisa de preços eletrônicos, na quantidade final de 02 (dois) acessos, a fim de atender as demandas desta Vice-Governadoria do Distrito Federal.

7.2. No tocante à entrega do serviço, a contratada deverá disponibilizar os acessos através de *login* e senha devidamente cadastrados pela empresa de acordo com os dados disponibilizados pelo Fiscal de Contrato através de e-mail, Ordem de Serviço ou por outro meio idôneo, **no prazo de 03 dias corridos após a solicitação do mesmo.**

7.3. O acesso ao banco de dados e suas funcionalidades será concedido por um período de 12 meses a partir do início da vigência do Contrato, para cada usuário cadastrado. Durante esse período, os usuários terão acesso contínuo ao banco de dados de preços públicos atualizados diariamente, além de outras funcionalidades, como consulta por diversos filtros, geração de relatórios e acesso ao Mapa de Fornecedores.

7.4. Adicionalmente, durante o período de utilização, os usuários terão direito a suporte técnico prestado pela plataforma, visando otimizar a operação e o conhecimento das possibilidades de uso e aplicações da ferramenta.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto consta neste Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem *considerados na aplicação do princípio do parcelamento*.

8.2. Ainda no que tange a instrumentos normativos, a Decisão Normativa nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

“[...] Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]”

8.3. O Tribunal de Contas da União é taxativo quanto à necessidade de parcelamento do objeto, desde que seja tecnicamente e economicamente viáveis, e ainda não enseje em prejuízos financeiros. À vista disso, destaca-se os Acórdãos 827/2007- Plenário e 607/2008 - Plenário (Sumário), respectivamente:

**Divido o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, buscando a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, evitando contratar em conjunto objetos de natureza díspares, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Administração deve, também, **promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável**.

8.4. Dessa maneira, aquela Corte de Contas ainda proferiu no manual de Orientações e Jurisprudência sobre Licitações e Contratos que:

“Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de **vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.**” (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239)

8.5. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento. É necessário evidenciar que existem situações em que parcelar o objeto a ser contratado poderá não trazer vantagens na esfera técnica, e como consequência, ocasionar na possível perda de economia de escala gerando um aproveitamento, nem tão eficiente, de mercado.

8.6. Feitos os comentários pertinentes, em relação ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista se tratar de apenas um item a ser licitado, **não há que se falar em PARCELAMENTO do objeto referente ao serviço**. Ademais, conforme art. 40, §3º da Lei nº 14.133/21, o parcelamento não será adotado quando a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Com a pretensa contratação, espera-se atender com eficácia as demandas institucionais deste Órgão, proporcionando pesquisas de preços realizadas com celeridade e eficiência a fim de auxiliar, diretamente, os procedimentos de contratação e aquisição.
- 9.2. A solução apresentada é a que contempla maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 9.3. Objetiva-se os seguintes benefícios a serem alcançados com a contratação do objeto dos autos:
- 9.3.1. Melhoria no âmbito de trabalho;
- 9.3.2. Excelência no serviço prestado;
- 9.3.3. Facilitar diretamente o processo interno das licitações, auxiliando a Equipe de Planejamento da Contratação;
- 9.3.4. Conferir economicidade aos recursos públicos;
- 9.3.5. Evitar a interrupção do fluxo de trabalho por falta de acessos concomitantes ao sistema de pesquisa de preços eletrônico.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Em análise ao objeto da contratação, verifica-se que o Órgão possui ambiente adequado à execução do objeto. Os ajustes necessários nos ambientes foram realizados em conformidade com as demandas institucionais.
- 10.2. Além disso, serão designados servidores para exercerem as funções de Fiscais de Contrato de modo a aferir se a aquisição será executada em conformidade com o que fora contratado.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. A referida contratação não possui natureza continuada, portanto, não há necessidade de contratações adicionais para a obtenção do resultado pretendido.
- 11.2. O presente Estudo Técnico Preliminar abrange e contempla os serviços necessários para atender a demanda com o propósito de atender às necessidades técnicas e funcionais dos ambientes e áreas atendidas.
- 11.3. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, este Órgão não possui contratações similares que abranjam o objeto.

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Para a presente contratação não se vislumbra impactos ambientais de maior importância.

#### 13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Diante exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, porquanto está em consonância com as necessidades institucionais e com as políticas públicas a serem realizadas pelo Órgão.
- 13.2. Com os devidos fundamentos e justificativas de preços estimados, juntamente com a devida pesquisa, a presente contratação torna-se viável, desde que atenda todos os itens aqui especificados, haja vista que há adequação da pretensa contratação com o atendimento da necessidade a que se destina.

Equipe de Planejamento da Contratação:

#### MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE

Matrícula: 1.714.931-2

#### BRENDA DE CASTRO NOVAES

Matrícula: 1.715.844-3

#### ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Matrícula: 1.715.055-8



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 18/06/2024, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA GABRIELA FERREIRA SCHMIDT ANDRADE - Matr.1714931-2, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 18/06/2024, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA DE CASTRO NOVAES - Matr.1715844-3, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 18/06/2024, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0)  
 verificador= 142209974 código CRC= 0BE62924.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>

---

04043-00000559/2024-70

Doc. SEI/GDF 142209974